



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 30 JANEIRO 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 195.167,51 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa "PRÓ-MORADIA".

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Impostos sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor é na hipótese se sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado , no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a mesma,

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consig
nará nos orçamentos anual a ser estabelecidas para os emprésti
mos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta
Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará
os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Marechal Floriano, 30 de Janeiro de 1996

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 175 / 96
EM 30 / 01 / 96
 PREFEITO MUNICIPAL